



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Inovação e Transparência ao lado do Povo”

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO : PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002 DE 10
DE AGOSTO DE 2020

PROPONENTE : CÂMARA MUNICIPAL

PARECER : N.º 005/2020

CÂMARA MUN. DE PRESIDENTE KENNEDY
PROTOCOLO N.º 005/

DATA 05 / 11 / 2020 HORA 10:30

Assinatura *Cardayne Aires*

“Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores do Município de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, para a Gestão 2021-2024 e dá outras providências”.

1. RELATÓRIO:

O Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-TO apresentou o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002 DE 10 DE AGOSTO DE 2020** à Câmara Municipal, *Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores do Município de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, para a Gestão 2021-2024 e dá outras providências.*

2. PARECER:

Observa-se, que nos termos do Art. 29, da CF/88, O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

“VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 25, de 2000)”

Assim, diante do preceito constitucional supracitado, observa-se que o Projeto de Resolução em comento, se encontra em uma legítima linha de atendimento da determinação constitucional que resguarda direitos mínimos aos

Avenida Bernardo Sayão, s/n CECOPEK – Telefax: (63)3467-1327 – Presidente Kennedy - TO.
e-mail:camarakennedy@hotmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Inovação e Transparência ao lado do Povo"

servidores públicos detentores de cargo eletivo no âmbito do Executivo dos entes federados municipais em geral e deste Estado constitucional.

Assim, nota-se que o Projeto de Lei tem por escopo conceder concretude aos preceitos constitucionais acima mencionados, de forma que se amolda perfeitamente a tais parâmetros de validade constitucional.

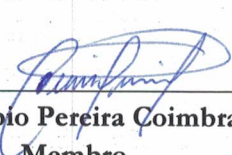
Assim, obtém-se, da análise feita a respeito da constitucionalidade do Projeto de Lei em comento, que o mesmo observa os parâmetros de iniciativa do processo legislativo na forma estabelecida pelo Poder Constituinte Originário e Derivado Decorrente.

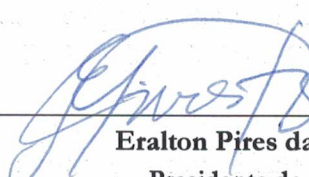
Sobretudo, não se constatou qualquer inconstitucionalidade quanto à materialidade do Projeto de Lei em voga, ou mesmo qualquer mácula formal que o torne incompatível com as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Tocantins.

CONCLUSÃO:

Diante dos fundamentos expostos, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, Orçamento e Administração pública orientam pela possibilidade de o Plenário, por meio de despacho fundamentado, submeter à discussão e votação a proposição em epígrafe, em razão de tratar-se de matéria manifestamente constitucional imbuídas de respeito às normas supremas supracitadas.

Presidente Kennedy-TO, 12 de agosto de 2020.


Fábio Pereira Coimbra
Membro


Eralton Pires da Luz
Presidente da C. C. J.


Admir Moreira dos Santos
Membro


Lucivânia Ribeiro Bezerra de Lima

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Administração Pública